



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Projeto de Lei nº 80 /2019

PROCESSO Nº 000798/2019

11/10/2019 12:25:26

PROJETO DE LEI

**Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das Instituições Financeiras Instalarem Guarda Volumes em suas Agências Bancárias e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no Município de São Gabriel da Palha, para atendimento dos usuários dos serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Durante todo tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**Art. 3º** É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) VRSGP (Valor Referência São Gabriel da Palha), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer à infração, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" terá o seu valor em dobro a cada reincidência verificada.

**Art. 5º** Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 4º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua sanção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 11 de outubro de 2019.

**JOÃO TEIXEIRA SOARES**  
Vereador



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários dos serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas, sacolas, guarda-chuvas, etc, e, ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias.

Com a instalação de portas giratórias nas agências, não se pode adentrar as agências bancárias com objetos metálicos, impedindo assim o acesso dos usuários com algum tipo de arma, aumentando a segurança do estabelecimento.

Contudo, os usuários de serviços bancários no momento de acesso as portas giratórias se estiverem portando bolsa, pasta ou sacolas são obrigados a abrirem esses volumes para revista por parte da segurança. Esse procedimento tem provocado constrangimentos.

Verifica-se portanto, que a instalação do guarda-volumes faz-se necessária para maior conforto ao usuário, e adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar a própria segurança da agência do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas, etc.

Diante do exposto, contamos como o apoio dos colegas Vereadores, para aprovação da matéria proposta.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 11 de outubro de 2019.

  
**JOÃO TEIXEIRA SOARES**  
Vereador